



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº A/2023-037.001 SEMED**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº A/2023-037.001 SEMED**, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **W E DA ROCHA LTDA**, para fins nele declarados.

O Município de Marituba por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Estrada da Pirelli, Nº 28, Bairro: Decouvile, Marituba PA, CEP 67.214-490, inscrita no CNPJ sob o nº 27.329.624/0001-03, neste ato representada pela senhora **VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**, Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 27.329.624/0001-03 e do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, CNPJ: 31.073.071/0001-48, nomeada pelo Decreto Municipal nº 511/2022-PMM/GAB, de 01 de janeiro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 091108, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **W E DA ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.618.629/0001-74, estabelecida na Rodovia Alça Viária, Km 31, nº 31, Bairro: Zona Rural na Cidade de Acará, Estado do Pará, CEP: 68.690-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **WELSON EVANGELISTA DA ROCHA**, nacionalidade brasileira, Casado, Empresário, portador do CPF Nº 252.622.381-49, Carteira Nacional de Habilitação Nº 03810686912, Órgão expedidor DETRAN – PA, residente e domiciliado na Rodovia BR-316, nº 09, Condomínio Azphaville, Bairro: Centro, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.033-000 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, resultante do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001- SEMAD, (Carona nº A/2023-037-SEMED), oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais e equipamentos diversos: materiais de construção civil, hidráulicos, elétricos, pintura, acabamento, forro, madeira e cobertura, ferragens, equipamentos, materiais e utensílios de oficina, equipamentos de proteção individual (epi) destinados a manutenção e conservação de bens afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares de Marituba/PA.

**1.2.** Este Contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014 e suas alterações posteriores*, publicada em Diário Oficial do Estado, em 03 de julho de 2014.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

**1.3. Discriminação do objeto:**

| LOTE 1 – MATERIAL BRUTO |                                                                                                             |                    |       |                |             |                |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|----------------|-------------|----------------|
| ITEM                    | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                                                                                       | MARCA / FABRICANTE | UND.  | QUANT. ADERIDA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL    |
| 1                       | AREIA COMUM (M³)                                                                                            | Produto Regional   | Unid. | 2600           | R\$ 87,64   | R\$ 227.864,00 |
| 2                       | AREIA LAVADA FINA, ISENTA DE IMPUREZAS DE MATERIAL ORGÂNICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³). | PRODUTO REGIONAL   | Unid. | 50             | R\$ 80,97   | R\$ 4.048,50   |
| 3                       | AREIA MÉDIA IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).                                       | PRODUTO REGIONAL   | Unid. | 928            | R\$ 91,21   | R\$ 84.642,88  |
| 4                       | ARGILA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).                                                      | PRODUTO REGIONAL   | Unid. | 4608           | R\$ 78,84   | R\$ 363.294,72 |
| 5                       | ATERRO ARENOSO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).                                              | PRODUTO REGIONAL   | Unid. | 3456           | R\$ 89,84   | R\$ 310.487,04 |
| 6                       | PEDRA BRUTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³)                                                  | PRODUTO REGIONAL   | Unid. | 360            | R\$ 222,37  | R\$ 80.053,20  |
| 7                       | PIÇARRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO:                                                                           | PRODUTO REGIONAL   | Unid. | 540            | R\$ 75,69   | R\$ 40.872,60  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

|    |                                                                        |                  |       |      |            |                |
|----|------------------------------------------------------------------------|------------------|-------|------|------------|----------------|
|    | UM METRO CÚBICO (M³)                                                   |                  |       |      |            |                |
| 8  | SEIXO FINO (M³)                                                        | PRODUTO REGIONAL | Unid. | 3450 | R\$ 127,61 | R\$ 440.254,50 |
| 9  | SEIXO GROSSO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³). | PRODUTO REGIONAL | Unid. | 1152 | R\$ 163,57 | R\$ 188.432,64 |
| 10 | SEIXO MÉDIO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).  | PRODUTO REGIONAL | Unid. | 1247 | R\$ 144,67 | R\$ 180.403,49 |

**VALOR TOTAL: R\$ 1.920.353,57 (Um milhão, novecentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**

**LOTE 6 – FERRAMENTAS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                                           | MARCA / FABRICANTE | UND.  | QUANT. ADERIDA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |
|------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|-------|----------------|-------------|--------------|
| 52   | ALAVANCA DE AÇO, 1,5M, SEXTAVADA MANUAL                         | WORKER             | Unid. | 25             | R\$ 169,37  | R\$ 4.234,25 |
| 53   | ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL                                     | KNUP               | Unid. | 5              | R\$ 214,64  | R\$ 1.073,20 |
| 54   | ALICATE DE CORTE                                                | TRAMONTINA         | Unid. | 5              | R\$ 29,68   | R\$ 148,40   |
| 55   | ALICATE UNIVERSAL 8".                                           | TRAMONTINA         | Unid. | 20             | R\$ 25,74   | R\$ 514,80   |
| 56   | ANCINHO COM CABO.                                               | TRAMONTINA         | Unid. | 25             | R\$ 30,25   | R\$ 756,25   |
| 58   | BOMBA DE GRAXA/ ENGRAXADEIRA/ GRAXEIRO, TIPO MANUAL, COM BALDE, | WORKER             | Unid. | 15             | R\$ 306,25  | R\$ 4.593,75 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

|    |                                                                                                            |                    |       |     |               |                 |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|-----|---------------|-----------------|
|    | COM<br>CAPACIDADE<br>DE PELO<br>MENOS 7 KG.                                                                |                    |       |     |               |                 |
| 59 | BROXA<br>RETANGULAR<br>DE NYLON<br>165MM X 55MM.                                                           | TRAMONTINA         | Unid. | 25  | R\$<br>20,85  | R\$ 521,25      |
| 60 | CABO DE 150<br>CM PARA<br>ENXADAS E<br>ANCINHOS.                                                           | TRAMONTINA         | Unid. | 25  | R\$<br>25,16  | R\$ 629,00      |
| 61 | CABO DE<br>MADEIRA PARA<br>PÁ.                                                                             | PRODUTO<br>REGINAL | Unid. | 25  | R\$<br>25,16  | R\$ 629,00      |
| 62 | CARRETEL DE<br>FIO DE NYLON<br>COM DIÂMETRO<br>DO FURO DE<br>20MM<br>POLIMATIC,<br>ADAPTADOR DO<br>FIO 220 | STIHL              | Unid. | 25  | R\$<br>136,59 | R\$<br>3.414,75 |
| 63 | CARRO DE MÃO<br>METÁLICA COM<br>PNEU E<br>CÂMARA.                                                          | TRAMONTINA         | Unid. | 25  | R\$<br>251,62 | R\$<br>6.290,50 |
| 64 | CHAVE DE<br>FENDA P/ TESTE<br>DE VOLTAGEM<br>100 A 500V                                                    | STANLEY            | Unid. | 15  | R\$<br>10,78  | R\$ 161,70      |
| 65 | COLHER DE<br>PEDREIRO Nº 10<br>(POLEGADAS).                                                                | TRAMONTINA         | Unid. | 25  | R\$<br>23,72  | R\$ 593,00      |
| 66 | DISCO DE<br>CORTE<br>DIAMANTADO,<br>4,3/8 POL, COM<br>PELO MENOS 105<br>MM.                                | MAKITA             | Unid. | 100 | R\$<br>50,25  | R\$<br>5.025,00 |
| 67 | DISCO DE<br>CORTE PARA                                                                                     | MAKITA             | Unid. | 100 | R\$<br>28,40  | R\$<br>2.840,00 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

|    |                                                                                                                                       |            |       |    |               |                 |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|----|---------------|-----------------|
|    | MADEIRA, 4,3/8<br>POL X 20 MM,<br>COM 24 DENTES.                                                                                      |            |       |    |               |                 |
| 68 | DRAGA<br>GRANDE,<br>TIPO<br>CAVADEIRA<br>ARTICULADA,<br>CABO COM 180<br>CM, EM AÇO<br>FORJADO,<br>LAMINADA E<br>AFIADA.               | TRAMONTINA | Unid. | 60 | R\$<br>136,59 | R\$<br>8.195,40 |
| 69 | DRAGA<br>GRANDE,<br>TIPO<br>CAVADEIRA<br>ARTICULADA,<br>CABO COM PELO<br>MENOS 110 CM,<br>EM AÇO<br>FORJADO,<br>LAMINADA E<br>AFIADA. | TRAMONTINA | Unid. | 60 | R\$<br>125,81 | R\$<br>7.548,60 |
| 70 | ENXADA<br>LARGA, TIPO<br>AGRÍCOLA,<br>COM CABO DE<br>PELO.                                                                            | TRAMONTINA | Unid. | 30 | R\$<br>46,73  | R\$<br>1.401,90 |
| 71 | ENXADECO, 2,5<br>LB, COM CABO.                                                                                                        | TRAMONTINA | Unid. | 30 | R\$<br>75,48  | R\$<br>2.264,40 |
| 72 | ESCOVA<br>MANUAL,<br>COM CABO,<br>CERDAS DE<br>AÇO, 3<br>FILEIRAS.                                                                    | VONDER     | Unid. | 25 | R\$<br>13,66  | R\$ 341,50      |
| 73 | ESCOVA<br>MANUAL,<br>COM CABO,<br>CERDAS DE                                                                                           | VONDER     | Unid. | 25 | R\$<br>17,90  | R\$ 447,50      |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

|    |                                                                                               |            |       |    |               |                 |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|----|---------------|-----------------|
|    | AÇO, 4<br>FILEIRAS.                                                                           |            |       |    |               |                 |
| 74 | ESCOVA<br>MANUAL,<br>COM CABO,<br>CERDAS DE<br>AÇO, 6<br>FILEIRAS.                            | VONDER     | Unid. | 25 | R\$<br>26,53  | R\$ 663,25      |
| 75 | ESQUADRO EM<br>AÇO 12".                                                                       | VONDER     | Unid. | 25 | R\$<br>44,57  | R\$<br>1.114,25 |
| 76 | FERRO DE<br>COVA / DRAGA<br>RETA /<br>CAVADEIRA<br>RETA, COM<br>CABO DE PELO<br>MENOS 120 CM. | TRAMONTINA | Unid. | 25 | R\$<br>71,17  | R\$<br>1.779,25 |
| 77 | FORMÃO COM<br>CABO DE<br>MADEIRA 1".                                                          | VONDER     | Unid. | 15 | R\$<br>26,53  | R\$ 397,95      |
| 78 | GARRAFA<br>TÉRMICA 12<br>LITROS.                                                              | INVICTA    | Unid. | 15 | R\$<br>127,00 | R\$<br>1.905,00 |
| 79 | JOGO DE<br>CHAVE<br>CATRACA, COM<br>SOQUETES E<br>BITS, CONTENDO<br>PELO MENOS 40<br>PEÇAS.   | VONDER     | Unid. | 5  | R\$<br>544,00 | R\$<br>2.720,00 |
| 80 | JOGO DE CHAVE<br>ESTRELA 12<br>PEÇAS, 6 A 32MM                                                | WORKER     | Unid. | 5  | R\$<br>79,24  | R\$ 396,20      |
| 81 | JOGO DE<br>CHAVE FIXA<br>EM AÇO 66-<br>22MM.                                                  | FORTGPRO   | Unid. | 5  | R\$<br>77,02  | R\$ 385,10      |
| 82 | JOGO DE<br>CHAVES DE<br>FENDA, PHILLIPS<br>E BITS, COM<br>100 PEÇAS.                          | WORKER     | Unid. | 5  | R\$<br>296,55 | R\$<br>1.482,75 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

|    |                                                                                    |            |       |     |            |               |
|----|------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|-----|------------|---------------|
| 83 | LÂMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA COM 2 PONTAS X 20 MM X 350 MM.                      | VONDER     | Unid. | 40  | R\$ 52,25  | R\$ 2.090,00  |
| 84 | LÂMINA DE SERRA PARA VERGALHÃO.                                                    | STARRETT   | Unid. | 200 | R\$ 58,62  | R\$ 11.724,00 |
| 85 | LIMA CHATA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 10 UNIDADES, COM PELO MENOS 10 POL. | VONDER     | Unid. | 15  | R\$ 32,78  | R\$ 491,70    |
| 86 | LIMITADOR DE ALTURA (PRATO GIRATÓRIO) COM FURO DE 16 MM PARA ROÇADEIRA.            | STIHL      | Unid. | 40  | R\$ 36,83  | R\$ 1.473,20  |
| 87 | MACHADO, ENTRE 3 E 4 LIBRAS, COM CABO                                              | TRAMONTINA | Unid. | 25  | R\$ 79,01  | R\$ 1.975,25  |
| 88 | MARRETA DE 1 KG COM CABO                                                           | WORKER     | Unid. | 15  | R\$ 27,76  | R\$ 416,40    |
| 89 | MARRETA DE 2 KG COM CABO                                                           | WORKER     | Unid. | 15  | R\$ 44,06  | R\$ 660,90    |
| 90 | MARRETA DE 3 KG COM CABO                                                           | WORKER     | Unid. | 20  | R\$ 84,33  | R\$ 1.686,60  |
| 91 | MARRETA DE 5 KG COM CABO                                                           | WORKER     | Unid. | 20  | R\$ 90,93  | R\$ 1.818,60  |
| 92 | MARRETA DE 8 KG COM CABO                                                           | WORKER     | Unid. | 6   | R\$ 149,77 | R\$ 898,62    |
| 93 | MARTELO TIPO UNHA, COM CABO DE PELO MENOS 23 CM.                                   | TRAMONTINA | Unid. | 40  | R\$ 30,45  | R\$ 1.218,00  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

|     |                                                                                                                                   |            |       |    |           |              |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|----|-----------|--------------|
| 94  | MULTÍMETRO DIGITAL                                                                                                                | PLANATEC   | Unid. | 2  | R\$ 35,95 | R\$ 71,90    |
| 95  | PÁ DE BICO COM CABO.                                                                                                              | TRAMONTINA | Unid. | 15 | R\$ 31,75 | R\$ 476,25   |
| 96  | PÁ QUADRADA COM CABO.                                                                                                             | TRAMONTINA | Unid. | 15 | R\$ 51,04 | R\$ 765,60   |
| 97  | PÁ, TIPO PAZINHA DE JARDINAGEM LARGA, MATERIAL AÇO, CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, COMPRIMENTO DE 25 A 30 CM, LARGURA DE 8 A 10 CM. | TRAMONTINA | Unid. | 15 | R\$ 28,04 | R\$ 420,60   |
| 98  | PÉ DE CABRA 60 CM.                                                                                                                | VONDER     | Unid. | 15 | R\$ 33,72 | R\$ 505,80   |
| 99  | PICARETA ALVIÃO, DE 90 CM OU SUPERIOR.                                                                                            | TRAMONTINA | Unid. | 15 | R\$ 77,17 | R\$ 1.157,55 |
| 100 | PONTEIRO DE AÇO SEXTAVADO, MEDINDO PELO MENOS 250 MM X 16MM.                                                                      | WORKER     | Unid. | 15 | R\$ 56,50 | R\$ 847,50   |
| 101 | PROTETOR DE LÂMINA PARA ROÇADEIRA, TIPO SAIA DE PROTEÇÃO, COM DIÂMETRO DO FURO DE 20 MM (PLÁSTICO).                               | STIHL      | Unid. | 40 | R\$ 80,82 | R\$ 3.234,00 |
| 102 | ROLO DE FITA ZEBRADA PARA                                                                                                         | WORKER     | Unid. | 50 | R\$ 22,49 | R\$ 1.124,50 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

|     |                                                                                                          |            |       |      |            |               |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|------|------------|---------------|
|     | ISOLAMENTO DE ÁREAS COM RISCO DE ACIDENTES, 200 M X 70 MM                                                |            |       |      |            |               |
| 103 | SACO PLÁSTICO DE 200 LT PRETO SUPER REFORÇADO                                                            | KATALIXO   | Unid. | 4000 | R\$ 4,12   | R\$ 16.480,00 |
| 104 | SERROTE COM CABO, 20 POLEGADAS                                                                           | TRAMONTINA | Unid. | 10   | R\$ 35,79  | R\$ 357,90    |
| 105 | TALHADEIRA CHATA, PELO MENOS 10 POL, 25 CM.                                                              | TRAMONTINA | Unid. | 15   | R\$ 32,35  | R\$ 485,25    |
| 106 | TAMBOR / BOMBONA / BARRICA / TONEL, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 200 LITROS.                            | NEW SUL    | Unid. | 25   | R\$ 153,48 | R\$ 3.837,00  |
| 107 | TERÇADO, TIPO FACÃO GRANDE, LÂMINA EM AÇO, COM CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, COM PELO MENOS 21 POLEGADAS. | TRAMONTINA | Unid. | 50   | R\$ 58,23  | R\$ 2.911,50  |
| 108 | TORQUÊS ARMADOR 12 POLEGADAS                                                                             | VONDER     | Unid. | 15   | R\$ 57,51  | R\$ 862,65    |
| 109 | TRENA DE AÇO DE 5 METROS.                                                                                | VONDER     | Unid. | 15   | R\$ 34,51  | R\$ 517,65    |
| 110 | TRENA DE FIBRA DE 50 METROS.                                                                             | VONDER     | Unid. | 15   | R\$ 62,04  | R\$ 930,60    |



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

|                                                                                                                                               |                                                                                          |                   |       |     |               |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|-----|---------------|-----------------|
| 111                                                                                                                                           | VASSOURA DE<br>PIAÇAVA COM<br>CABO.                                                      | VASSOURAS<br>ROSE | Unid. | 75  | R\$<br>17,97  | R\$<br>1.347,75 |
| 112                                                                                                                                           | VASSOURA<br>RASTELO<br>METÁLICA, COM<br>22 DENTES, COM<br>CABO.                          | TRAMONTINA        | Unid. | 15  | R\$<br>39,76  | R\$ 596,40      |
| 113                                                                                                                                           | VASSOURÃO<br>LIMPEZA<br>MPUBLICA DE<br>PIÇAÇA.                                           | ART<br>VASSOURAS  | Unid. | 150 | R\$<br>32,35  | R\$<br>4.852,50 |
| 114                                                                                                                                           | VENENO<br>HERBICIDA<br>ROUNDUP.<br>UNIDADE DE<br>FORNECIMENTO:<br>BALDE DE 20<br>LITROS. | GLIFOSATO         | Unid. | 20  | R\$<br>179,94 | R\$<br>3.598,80 |
| <b>Valor do Lote: R\$ 132.302,87 (cento e trinta e dois mil, trezentos e dois reais e oitenta e sete centavos)</b>                            |                                                                                          |                   |       |     |               |                 |
| <b>Valor Global: R\$ 2.052.656,44 (Dois Milhões e Cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)</b> |                                                                                          |                   |       |     |               |                 |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 2.052.656,44 (Dois Milhões e Cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos insumos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**3.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001 SEMAD, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1** O prazo de vigência deste Contrato dentro do exercício, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente. E prazo de encerramento até 12 de dezembro de 2024.

**5.2.** O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**6.1.** Caberá à **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.001- SEMAD.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.001- SEMAD.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**8.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1.** Deverá a **CONTRATADA** observar, todas as exigências contidas no Processo Administrativo nº 2022/09.12.001 SEMAD/SEIDUR, no Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD e na Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001- SEMAD.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO**

**10.1.** A atestação da fatura correspondente ao fornecimento dos produtos caberá ao Órgão Competente da **CONTRATANTE** ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**11.1.** A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária que abaixo segue:

**EXERCÍCIO 2023**

**Unidade orçamentária** .....20 01. Fundo Municipal de Educação

**Func.programática** .....12 361 0004 1.111 Adequação melhoria Infraestrutura  
(SEMED)

**Categoria econômica**.....3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de recurso**.....15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação

**Fonte de recurso**.....17010000 Outros convênios do Estado

**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso**.....15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação

**Func.programática** .....12 122 0004 2.124 Manutenção das Funções Fundo  
Municipal  
de Educação

**Categoria econômica**.....3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de recurso**.....15001001 Receita de imposto e transf. – Educação

**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso**.....15001001 Receita de imposto e transf. - Educação

**Unidade orçamentária** .....20 02. Fundo de Man. e Des. da Ed. Básica

**Func.programática** .....12 361 0004 1.058 Reforma ampliação de unidades  
escolares  
(FUNDEB)

**Categoria econômica**.....3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de recurso**.....15400000 -Transferências do FUNDEB-impostos 30%

**Fonte de recurso**.....15410000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF

**Fonte de recurso**.....15420000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

**Fonte de recurso**.....15430000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR

**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso**.....15400000 -Transferências do FUNDEB-impostos 30%

**Fonte de recurso**.....15410000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Fonte de recurso.....15420000** Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

**Func.programática .....12 361 0004 2.052** Manutenção do FUNDEB Administração do Município

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00** Material de consumo

**Fonte de recurso.....15400000** -Transferências do FUNDEB-impostos 30%

**Fonte de recurso.....15410000** Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF

**Fonte de recurso.....15420000** Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00** Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso.....15400000** -Transferências do FUNDEB-impostos 30%

**Fonte de recurso.....15420000** Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

**Func.programática .....12 365 0004 2.058** Manutenção da Educação Infantil

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00** Material de consumo

**Fonte de recurso.....15400000** -Transferências do FUNDEB-impostos 30%

**Fonte de recurso.....15410000** Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF

**Fonte de recurso.....15420000** Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00** Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso.....15400000** -Transferências do FUNDEB-impostos 30%

**Fonte de recurso.....15410000** Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF

**Fonte de recurso.....15420000** Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

**Func.programática .....12 365 0004 2.172** Manutenção de Creches - Fundeb Administrativo

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00** Material de consumo

**Fonte de recurso.....15400000** -Transferências do FUNDEB-impostos 30%

**Fonte de recurso.....15410000** Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF

**Fonte de recurso.....15420000** Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00** Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso.....15400000** -Transferências do FUNDEB-impostos 30%

**Fonte de recurso.....15410000** Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF

**Fonte de recurso.....15420000** Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**12.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

**12.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do Contrato Administrativo, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame.

**12.4.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio transferência bancária.

**12.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

**12.6.** No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à **CONTRATANTE**, nem em prejuízo à execução do Contrato.

**12.7.** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Contrato, se for o caso.

**12.8.** A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal o Banco (o número da agência e o número da conta corrente) para realização da transação bancária de pagamento.

**12.9.** A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência o Contrato Administrativo.

**12.10.** No momento do pagamento a **CONTRATADA** deve manter regularidade fiscal e trabalhista e apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- b) Recibo de pagamento devidamente assinado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Justiça do Trabalho.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

g) Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

**12.11.** Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

**12.12.** Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**12.13.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.14.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12.15.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

**12.16** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

**12.17.** Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

**12.18.** Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO**

**13.1.** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

**13.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

**13.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

c) Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

**14.2.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo contratual;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o Contrato injustificadamente;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

**14.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**14.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.

**14.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.6.** Além das penalidades citadas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 025/2022 SEMAD e Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** Além das penalidades citadas acima a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

**16.1.** Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD, da Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001 SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sra. VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA, Secretária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA, e da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A **CONTRATANTE** indica como Fiscal de Contrato, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba-PA, 13 de dezembro de 2023.

---

ORDENADOR DE DESPESA  
VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº: 27.329.624/0001-03  
CONTRATANTE

---

W E DA ROCHA LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 09.618.629/0001-74  
CONTRATADA